

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

Capítulo I

Da Origem e Finalidade

Art. 1º. A monografia é exigida nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme resolução nº 1 de 3 de abril de 2001 do CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), sem a qual o aluno não receberá o certificado de conclusão de curso.

Art. 2º. A monografia tem por finalidade:

- I. complementar a formação profissional do aluno;
- II. propiciar ao aluno a oportunidade de integrar e aplicar os conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos obtidos no decorrer do curso.

Art. 3º. A monografia deve ser elaborada no decorrer do curso, devendo ser apresentada para avaliação da Banca Examinadora no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o aluno ter cumprido todas as disciplinas do curso. O não cumprimento desse prazo impede que o aluno conclua o curso.

Parágrafo 1º: Poderão ocorrer exceções dependendo da especificidade do curso, desde que submetida à análise e anuência da PROEDUC (Pró-Reitoria de Educação Continuada) da Univap e do NMEC (Núcleo de Monografia da Educação Continuada).

Parágrafo 2º: No caso de estudos envolvendo seres humanos e animais o aluno deverá submeter o pré-projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da Univap.

Capítulo II

Do Tema e Forma

Art. 4º. O tema da monografia deve versar sobre o curso em questão e inseridos em suas linhas de pesquisa.

Art. 5º. A monografia deverá ser individual. Os casos que necessitem de outra forma de agrupamento solicitarão da autorização da Pró-Reitoria de Educação Continuada e do NMEC.

Art. 6º. A elaboração da monografia contará com um professor orientador que deverá ser professor do curso, ou do corpo docente da Univap, sob orientação do coordenador de curso. Os casos omissos a esse Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Educação Continuada e pelo NMEC.

Parágrafo Único: O professor orientador deverá ter titulação mínima de mestre.

Capítulo III

Do processo de avaliação

Art. 7º. O trabalho final, após encaminhamento favorável do professor orientador, será submetido a uma Banca Examinadora, composta por 03 (três) membros: o professor orientador e dois outros indicados pela coordenação do curso.

Parágrafo Único: Será indicado pelo coordenador do curso um professor suplente.

Art. 8º. O aluno deverá entregar 04 (quatro) cópias da monografia encadernadas em espiral à coordenação do curso.

Art. 9º. A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará para a aprovação ou não do trabalho final, por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo que o aluno (a) será considerado:

- I. APROVADO: **Nota final igual ou superior a 7,0 (sete)**
- II. APROVADO COM RESTRIÇÃO: **Nota final igual ou superior a 7,0 (sete)**, condicionado, no entanto, às correções, complementações ou alterações relacionadas pelos membros da Banca Examinadora.
- III. REPROVADO: **Nota final inferior a 7,0 (sete)**

§ 1º. Caso haja necessidade de correção, complementação ou alteração, o aluno deverá fazê-lo com acompanhamento do seu professor orientador num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Apresentação Pública. O aluno deve reapresentar uma cópia modificada ao professor orientador. Sendo atendidas as restrições, o aluno estará aprovado permanecendo a nota final atribuída, conforme art.9º.

§ 2º. O aluno que não reapresentar a monografia no prazo estipulado, ou não cumprir as correções, complementações ou alterações solicitadas pelos membros da Banca Examinadora, será considerado reprovado, devendo apresentar nova monografia no prazo de 06 (seis) meses.

Uma segunda reprovação na monografia implicará na reprovação definitiva do aluno no curso, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º. Após a aprovação da monografia, o aluno deverá entregar à PROEDUC 01 (uma) cópia digital em PDF, que será encaminhada à biblioteca da Univap e, 01 (uma) cópia impressa em capa dura, para arquivo da PROEDUC conforme Manual de Monografia da Educação Continuada da Univap. O não cumprimento desta exigência impedirá a emissão de certificado de conclusão do curso.

§ 4º. A Banca Examinadora reprovará sumariamente o aluno cuja monografia esteja incompatível com a ética científica, especialmente a apresentação de monografia elaborada por terceiros, plágio total ou parcial.

Art. 10. Caberá ao coordenador do curso junto ao professor orientador marcar data, hora e local para apresentação pública, em prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a entrega das cópias indicadas no art. 8.

Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) do curso deverá informar o cronograma das bancas examinadoras em formulário próprio à secretaria da PROEDUC.

Art. 11. O professor orientador presidirá a sessão de avaliação e será responsável pelo preenchimento da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e entregue na PROEDUC logo após o término da sessão.

Art. 12. O aluno disporá de vinte minutos para apresentação oral do trabalho.

Art. 13. Cada membro da Banca Examinadora disporá de quinze minutos para fazer sua argüição e comentários, ficando o professor orientador para argüição final.

Art 14. A Banca Examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral do aluno durante as argüições e os esclarecimentos finais.

Art. 15. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará expedição do seu certificado.

Capítulo IV

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 16. Do NMEC (Núcleo de Monografia da Educação Continuada) da Univap

Compete ao NMEC da Univap:

- I. supervisionar e controlar o cumprimento deste Regulamento;
- II. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III. reunir e catalogar monografias apresentadas na PROEDUC;
- IV. organizar palestras, seminários e outros eventos para divulgação das atividades científicas da PROEDUC;
- V. cadastrar profissionais interessados em orientar monografias ou compor Bancas Examinadoras;
- VI. analisar e deliberar os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da monografia;
- VII. incentivar a produção de artigos científicos.

Art. 17. Do coordenador do NMEC:

§ 1º. O coordenador do NMEC é indicado pela PROEDUC;

§ 2º. O coordenador do NMEC dedica às tarefas decorrentes do cargo um mínimo de 08 horas semanais para desenvolvimento de atividades específicas de acordo com as normas em vigor na PROEDUC.

§ 3º. Compete ao coordenador do NMEC:

- I. organizar e definir diretrizes gerais das atividades pertinentes a elaboração da monografia, juntamente com a PROEDUC;
- II. realizar reuniões com os professores orientadores e de Metodologia Científica;
- III. tomar medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste regulamento;
- IV. organizar e manter atualizado arquivo com as monografias apresentadas e aprovadas pelas bancas examinadoras.

Art. 18. Do coordenador do curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. divulgar este regulamento no início do primeiro módulo que o aluno cursar;
- III. compor a Banca Examinadora e divulgar a programação das apresentações da monografia;
- IV. receber dos alunos as 04 (quatro) cópias da monografia e encaminhar aos membros da Banca Examinadora;
- V. receber do professor orientador a notificação do cumprimento das correções;

- VI. obedecer os prazos fixados no regulamento da monografia;
- VII. encaminhar à Secretaria Geral – Tudo Aqui – os títulos das monografias, nome e titulação da Banca Examinadora, notas obtidas pelos alunos e data de apresentação da monografia;
- VIII. prestar informações quando solicitadas pelo NMEC.

Art. 19. Dos professores orientadores:

- I. cumprir este regulamento;
- II. participar de reuniões convocadas pela PROEDUC e pelo NMEC;
- III. proceder a avaliação da monografia de maneira técnica, científica e ética, cumprindo este Regulamento;
- IV. acompanhar e avaliar as atividades do orientando em ficha própria;
- V. receber dos orientandos as monografias devidamente corrigidas se aprovadas com restrição e verificar se as correções foram atendidas;
- VI. cada professor poderá orientar até 5 (cinco) trabalhos simultaneamente. Os casos omissos a este regulamento ver art. 6º;
- VII. indicar à PROEDUC e ao NMEC os trabalhos de excelência para publicação.

Art. 20. Dos alunos:

- I. elaborar a monografia conforme definido neste regulamento;
- II. manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Educação Continuada da Univap em comum acordo com o Núcleo de Monografia da Educação Continuada e coordenação de curso.